



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



LEI Nº 571/2003.
DE: 16 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a autorização para contratação de Servidores por tempo determinado e dá outras providências:

JOSÉ REZENDE SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prestação de Serviços, pessoal para a Secretaria Municipal de Educação, para atendimento nas Escolas Rurais e Creches, sendo 06(seis) Merendeiras, 02(dois) Motoristas, 02(dois) vigias 02(dois) Auxiliar de Maternal e 01(um) Agente Administrativo.

Artigo 2º - Os servidores mencionados no CAPUT do Artigo anterior, receberão mensalmente a importância de:

Merendeira _____	R\$ 200,00
Vigia _____	R\$ 200,00
Auxiliar de Maternal _____	R\$ 200,00
Motorista _____	R\$ 300,00
Agente Administrativo _____	R\$ 200,00

Artigo 3º - O prazo das Referidas contratações será de 10(dez) meses.

Artigo 4º - As contratações de que tratam o artigo 1º correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06 – Prefeitura Municipal de Juscimeira – Secretaria Municipal de Educação
- 01 – Secretaria Municipal de Educação
- 12 – Educação
- 365 – Ensino Fundamental
- 6020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
- 2023 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 3.1.90.11.0000– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



Artigo 5º - Os servidores contratados no forma dos artigos 1º e 2º, estarão enquadrados no Regime Jurídico da Lei Civil, no período em que permanecer como prestadores de serviços.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

